



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 16/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, as partes abaixo especificadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita com CNPJ de n.º 11.124.654/0001-43, neste ato legalmente representada pelo Presidente do Legislativo Municipal Sr. Sandro Drum, brasileiro, casado, inscrito com CPF de n.º 504.173.710-04, residente na Rua Costa e Silva, 19, Bairro Navegantes, nesta cidade Salto do Jacuí/RS, assim denominado **"CONTRATANTE"** e, de outro lado **ODILES CORTE**, brasileiro, serviços gerais, inscrito com CPF de n.º 509.657.270-68, portador da CI SSP/RS RG de n.º 1046183701, residente e domiciliado nesta cidade de Salto do Jacuí/RS, assim determinado **"CONTRATADO"**, firmando o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como finalidade contratar o Contratado acima qualificado para a prestação de serviços de manutenção, limpeza e conservação de toda a área externa da contratante (floreiras, podas de arbustos, corte de grama, dedetização, limpeza da caixa d'água e caixas de gordura), bem como serviços de manutenção geral das dependências da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente contrato correrá a partir da data de 04 de agosto de 2017, podendo chegar até a data de 31 de dezembro deste corrente ano;

CLÁUSULA TERCEIRA: A Contratante pagará ao Contratado, pela prestação dos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), podendo chegar ao total de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: As despesas de transporte e/ou locomoção do Contratado em casos de deslocamento a fim de realizar serviços, bem como, quaisquer outras decorrentes da prestação de serviços correrão exclusivamente por conta do mesmo;

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 33.90.36;

CLÁUSULA SEXTA: O Contratante poderá rescindir o presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

Parágrafo único: A Contratante poderá, ainda, rescindir o presente contrato, de forma unilateral, pelo interesse público, atendendo às necessidades do próprio serviço – sem que caiba qualquer tipo de indenização ao Contratado, e, por outra justa causa, desde que comunicado com prévia antecedência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

CLÁUSULA SÉTIMA: Será de total responsabilidade do Contratado todo o ônus com encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos e/ou licenças decorrentes da execução dos serviços contratados bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que o Poder Legislativo não terá qualquer vínculo empregatício com o prestador dos serviços aqui contratados;

As partes elegem o Foro da cidade de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 04 de agosto de 2017.

SANDRO DRUM

Vereador Presidente

Contratante

ODILES CORTE

Contratado